



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

**PROCESSO Nº 115/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2019**

## **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

### **1 - PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Leonardo da Silva Araújo Neto, nomeado pela Portaria nº 036/2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, a fim de selecionar proposta objetivando a aquisição de medicamentos, suplementos e fraldas de ordem judicial para pessoas carentes do município.

A abertura da sessão será às **09:00m, do dia 09 de dezembro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

### **2- OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente o Registro de Preços para Futura Aquisição de Medicamentos para Atender demanda do Departamento Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Emergências do Município de Piranga/MG, conforme especificações contidas no Anexo I e Termo de Referência, anexos a este Edital.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	Genéricos - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).
02	Similares - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) - servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

d) - Empresas reunidas em consórcio.

## 4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo respectivamente, propostas e documentação, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro  
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”  
Processo N°115/2019  
Pregão Presencial N° 057/2019  
Registro de Preços nº 037/2019

Licitante: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Piranga – MG  
Endereço: Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro  
Envelope N° 02 “Documentos”  
Processo N°115/2019  
Pregão Presencial N° 057/2019  
Registro de Preços nº 037/2019

Licitante: \_\_\_\_\_

## 5 - DO CEDENCIAMENTO

**Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:**

5.1 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) – Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 – Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Declaração de Habilitação (Anexo VI),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- b) - Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) - Credenciamento - (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) - Xerox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e) CNPJ

5.3 - Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

## **6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01**

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

6.6 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## 7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.1.1 - Na proposta deverá ser informado o preço e a marca do produto ofertado.

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do menor preço, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de "maior lance para menor lance", onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, **desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.**

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

## 8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

### 8.1- O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ,
- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da licitante participante.
- j. Autorização de Funcionamento da licitante participante emitida pela Anvisa.
- k. Declaração ANEXO V.

**Observação:** Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

## 9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

## 10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

10.2 - O Contrato de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

## **11 - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

## **12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura de sua assinatura.

## **13 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

13.1 - A entrega será feita á medida das necessidades do município que enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos e o local para entrega.

13.2 - Sob os medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado) e quaisquer medicamentos adquiridos por força de decisão judicial deverá ser descontado o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, conforme Resoluções e Comunicados da Anvisa.

13.2 - Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade não inferior a doze meses.

13.3 - Os medicamentos só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e data de validade.

13.4 Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde do Município de Piranga-MG

13.5 Após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o licitante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetivar a entrega.

13.6 O descumprimento do prazo de entrega estipulado, sem justificativa plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

13.7 Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e nos Anexos do Edital, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

13.8 A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Medicamentos deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Piranga, CNPJ: 23.515.686/0001-01, com sede administrativa na Rua vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG.

13.9 Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para *“os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”*

13.10 A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como n° do convênio, n° do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

13.11 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

## 14 - DO PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de Nota (s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).

14.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

## 15 - PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total do contratado pela não entrega do objeto licitado;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contratado, a cada dia de entrega dos objetos licitados;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

15.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

15.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

15.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

### **16 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

16.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis.

### **17 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

17.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

17.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

17.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG.

17.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

17.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

17.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

17.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg), informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 12 de novembro de 2019.

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: Registro de Preços para Futura Aquisição de Medicamentos para Atender demanda do Departamento Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Emergências do Município de Piranga/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descrição	Percentual Médio de Desconto
1	Genéricos - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).	69,66%
2	Similares - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).	59,66%

Os descontos acima foram encontrados após pesquisa em Atas de Registro de Preços vigentes de pelo menos três municípios e descontos praticados nas ultimas licitações do Município de Piranga.

Condições de Fornecimento: O Registro de Preços deverá ser firmado sobre o menor preço unitário obtido através do maior desconto sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos de A a Z constantes da Tabela Oficial de Preços da Anvisa - CMED.

Sob os medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado) e quaisquer medicamentos adquiridos por força de decisão judicial deverá ser descontado o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, conforme Resoluções e Comunicados da Anvisa

Os descontos propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte do material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

As licitantes deverão atender às seguintes observações:

- Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade não inferior a doze meses.
- Os medicamentos só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e data de validade.

Prazo e Local de entrega: os medicamentos solicitados deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde do Município

Prazo de pagamento: Até o trigésimo dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das dotações orçamentarias previstas no orçamento vigente;

Piranga, 18 de novembro de 2019

Leonardo da Silva Araújo Neto  
Pregoeiro



**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2019**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, o Município de Piranga, representado pelo Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, residente e domiciliado neste município de Piranga/MG, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 115/2019, Pregão nº 057/2019, Registro de preços nº 037/2019, que objetiva a aquisição de medicamentos, suplementos e fraldas de ordem judicial para pessoas carentes do município, observados as especificações, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador (a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para Futura Aquisição de Medicamentos para Atender demanda do Departamento Municipal de Saúde, Ordens Judiciais e Emergências do Município de Piranga/MG, conforme abaixo especificado:

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos/serviços referidos nesta ata.

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

## 4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O Município pagará a(s) empresa(s) signatária(s), os valores resultantes da aplicação dos descontos descritos abaixo:

Item	Descrição	Desconto (%)
1	Genéricos - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).	
2	Similares - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).	

4.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela(s) empresa(s) signatária(s).

4.3 O pagamento será realizado mensalmente, até o trigésimo dia do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

4.6 Não será efetuado qualquer pagamento a(s) empresa(s) signatária(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.7 Os preços referidos no item 4.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento pela(s) empresa(s) signatária(s) do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação.

4.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a(s) empresa(s) signatária(s) tenha(m) direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento/produto e/ou não recolhimento de multa aplicada.

4.9 Os pagamentos efetuados a(s) empresa(s) signatária(s) não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- 5.1 A entrega será feita á medida das necessidades do município que enviará com antecedência “Nota de Autorização de Fornecimento” indicando os quantitativos e o local para entrega.
- 5.2 - Sob os medicamentos constantes do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica” (de alto custo ou para uso continuado) e quaisquer medicamentos adquiridos por força de decisão judicial deverá ser descontado o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP, conforme Resoluções e Comunicados da Anvisa
- 5.3 Os medicamentos deverão ter no ato da entrega, obrigatoriamente, validade não inferior a doze meses.
- 5.4 Os medicamentos só serão aceitos, acondicionados em embalagem com lacre inviolável, com os dados de identificação e procedência, data de fabricação e data de validade.
- 5.5 Os medicamentos solicitados deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde do Município de Piranga/MG.
- 5.6 Após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, o licitante terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para efetivar a entrega.
- 5.7 O descumprimento do prazo de entrega estipulado no item 16.6, sem justificativa plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
- 5.8 Os medicamentos fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e nos Anexos do Edital, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os produtos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.
- 5.9 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s).
- 5.10 A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Medicamentos deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Piranga CNPJ: 23.515.687/0001-01, com sede administrativa na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga-MG.
- 5.11 Ressaltamos que a empresa vencedora deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para *“os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;”*



5.12 A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como n° do convênio, n° do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

## 6 DO REAJUSTAMENTO E EQUILIBRIO FINANCEIRO ECONOMICO

6.1 Considerado o prazo de validade estabelecido na presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital do processo licitatório em epígrafe, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

6.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

6.3 Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

## 7 DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O setor competente para fiscalizar a execução do presente Registro de Preços será o setor Farmacêutico do município, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações das partes:

### I – DO MUNICÍPIO:

a) Notificar a(s) empresa(s) fornecedora(s) através do setor administrativo competente, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos/serviços.

b) Expedir, através setor administrativo competente, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos conforme previsto neste

instrumento; II – DA(S) EMPRESA(S) SIGNATÁRIA(S):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- a) Somente fornecer produtos/serviços mediante a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, estando ciente que os produtos/serviços fornecidos sem esse documento não serão considerados como de responsabilidade do Município.
- b) Elaborar o orçamento das listas de medicamentos enviadas pelo município, conforme estoque e laboratório, no prazo máximo de 24 horas.
- c) Entregar os produtos/serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local especificado na Nota de Autorização de Fornecimento, no prazo previsto neste edital a contar da data do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, independente das quantidades solicitadas.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- e) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/serviços.
- f) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto da Ata de Registro de Preços que não se adequar às especificações nela constantes.
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO.
- i) A(s) empresa(s) signatária(s) obriga-se a manter, durante toda a vigência da presente Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da mesma.

## 9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços correrão pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.





## 10 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura e publicação.

## 11 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1 Pela Administração, quando:

- a)** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** A detentora não retirar qualquer Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** a detentora der causa a rescisão administrativa de Ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g)** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h)** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11.1.2 Pelas detentoras quando:

- a)** Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

11.2 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a



aplicação das penalidades previstas na presente Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

## 12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Pregoeira, bem como atraso e inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

12.1.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.1.2 Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Piranga – MG;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

12.2 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

12.2.1 Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

12.2.2 Recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

12.2.3 Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

12.2.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4 Extensão das penalidades:

12.4.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicadas àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



### 13 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

13.1 Em cada fornecimento, o prazo máximo de entrega do produto será de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, que será enviada no e-mail informado no cadastro.

13.2 O local da entrega, em cada fornecimento, será no Departamento Municipal de Saúde de Piranga-MG.

### 14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão de divulgação oficial do Município.

### 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Piranga-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Piranga, data.

---

Representante do Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

**ANEXO III**

**MODELO PROPOSTA**

Processo N° 115/2019  
Pregão Presencial N° 057/2019  
Registro de Preços n° 037/2019

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	n°:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG  
Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro  
Piranga/MG – CEP 36.480-000  
Setor de Licitações

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Desconto (%)</b>
1	Genéricos - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).	
2	Similares - Tabela CMED - Preço de Fábrica (PF).	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PIRANGA**

ANEXO IV

**CRENCIAMENTO**

Processo N°115/2019  
Pregão Presencial N° 057/2019  
Registro de Preços n° 037/2019

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n° 057/2019, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**ANEXO V**

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

Processo N° 115/2019  
Pregão Presencial N° 057/2019  
Registro de Preços n° 037/2019

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do responsável



**ANEXO VI**

**I) DECLARAÇÃO;**

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local – data \_\_/\_\_/\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do declarante